



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.515, DE 23 DE fevereiro DE 2006.**

**Projeto de Lei nº 5.573/2005**  
**Autor: Vereador Ottenberg Holanda**

**Institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família.

Parágrafo Único – O Programa será coordenado pela Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – cadastrar a mulher desempregada chefe de família, sem fonte de renda para prover o sustento e manutenção da família;

II – promover qualificação e preparação de mão-de-obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

- a) órgãos e entidades de parceria que promovam a melhoria do nível educacional;
- b) cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional;

III – manter-se informada sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

IV – gerar emprego, incentivando a formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 3º.** O Executivo promoverá parceria junto às seguintes entidades, para capacitação e viabilização do programa:

I – Secretaria Estadual de Ação Social;

II – Secretaria Estadual de Educação;

III – Serviço Social da Indústria – SESI;

Publicado no DOM  
24 / 02 / 2006  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Serviço Social do Comércio – SESC;
- V – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
- VI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- VII – Sindicatos; e
- VIII – Universidades;

**Art. 4º.** O Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento do programa de que trata esta Lei e condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.**

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

